



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT. 16ª REG. N.º 008/2009
PA N.º 724/2008**

**CONTRATO DE LAVAGEM
GERAL DE VEÍCULOS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA
COMERCIAL DE POSTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE POSTOS LTDA**, situada na Avenida Guaxenduba, n.º. 1.034 – Bairro de Fátima, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.700.355/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **DILENO DE JESUS TAVARES DA SILVA**, RG 769 15ª CRE/MA, CPF n.º 176.450.853-04 residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 724/2008, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem geral com polimento dos veículos que compõem a frota oficial do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da **CONTRATADA** à fl.34;
- b) Despacho da CPL à fl. 35;
- c) Termo de Referência às fls.09/13;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 5.899,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente, até 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas na Diretoria de Cadastramento Processual, devidamente atestada pelo Serviço de Transportes, situado no térreo do edifício-sede deste Tribunal, sendo que a respectiva protocolização deverá ser até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços de lavagem para o exercício de 2009 será realizada conforme discriminação abaixo:

- **Porte Grande: Caminhão Baú – 01**

Discriminação	QUANTIDADE	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Lavagem geral	6	R\$ 115,00	R\$ 690,00
Lavagem geral com polimento, bancos e lubrificação	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
Total	12	Valor total	R\$ 1.590,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- **Porte Grande: Microônibus - 01**

Discriminação	QUANTIDADE	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Lavagem geral	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
Lavagem geral com polimento e lubrificação	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Total	5	Valor total	R\$ 645,00

- **Porte Médio: Pick-ups Cabina simples – 03 – S-10**

Discriminação	QUANTIDADE	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Lavagem geral	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
Lavagem geral com polimento, bancos e lubrificação	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
Total	09	Valor total	R\$ 339,00

- **Porte Médio: Pick-ups Cabina dupla – 12 L-200 e 01 SW4**

Discriminação	QUANTIDADE	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Lavagem geral	16	R\$ 35,00	R\$ 560,00
Lavagem geral com polimento, bancos e lubrificação	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00
Total	29	Valor total	R\$ 1.145,00

- **Porte pequeno: Sedan – 03 Corollas, 03 Vectras e 06 Santanas**

Discriminação	QUANTIDADE	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Lavagem geral	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
Lavagem geral com polimento, bancos, portas e teto	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
Total	50	Valor total	R\$ 1.400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- **Porte pequeno: Perua – 04 Pálio Weekends, 02 Fiat Strada e 01 Elba**

Discriminação	QUANTIDADE	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Lavagem geral	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
Lavagem geral com polimento, bancos, portas e teto	07	R\$ 40,00	R\$ 280,00
Total	27	Valor total	R\$ 780,00
TOTAL GERAL			R\$ 5.899,00

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), atualizados.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE000026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento de lavagem geral e polimento de automóvel;
- b) Fornecer serviço de lavagem geral com polimento das viaturas, somente mediante formulário próprio, elaborado pelo **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo Chefe do Setor de Transportes ou seu substituto legal;
- c) Emitir Cupom Fiscal correspondente a cada lavagem geral com polimento, identificando em seu corpo a placa do veículo que foi realizado o serviço;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- e) Executar o serviço em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículo pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário poderá proceder à análise dos produtos empregados em uso nas lavagens e no polimento, que deverão estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento, além, no caso de reincidência, rescindir o contrato a seu exclusivo critério.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado.

Parágrafo Primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estado, Distrito ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total atualizado do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 14 de janeiro de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
16ª Região

DILENO DE JESUS TAVARES DA SILVA
Comercial de Postos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____